
PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

INVESTIGADOS: A APURAR (médicos atuantes no *Hospital Santa Catarina*)

OBJETO: Apuração de eventual prática do delito previsto no artigo 269, c/c art.258, parte final, ambos do Código Penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos artigos 127, *caput* e 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; nos artigos 5º, inciso VI, 26, incisos I e V, e 29, incisos V e IX, da Lei n. 8.625/93; no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 104, inciso I e 116, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; e da Resolução no 13/06 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os arts.127, *caput*, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, o art. 26 da Lei nº8625/93, o artigo 8º da Lei Complementar, os artigos 6º da Lei Complementar nº12/94, e no art.4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, autorizam a instauração por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o oferecimento de ação penal pode se dar com apoio em peças de informação, conforme o art. 27 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução no 13, de 02/10/2006, pela qual o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que a doença SARS-CoV/MERS-CoV (COVID-19) foi incluída pelo item 43 da Portaria nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 na Lista

Nacional de Notificação Compulsória de Doenças bem como na Lei nº 113.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Resolução SS-29, de 19-3-2020 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações disponíveis antes de qualquer manifestação sobre a ocorrência ou não de ilícito penal;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, pelos fundamentos de fato a seguir expostos conforme matéria jornalística veiculada na data de 20 de março de 2020 no site “G1.Globo” (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/20/hospital-privado-de-sp-confirma-morte-de-paciente-com-coronavirus.ghtml>).

Versa a notícia jornalística o conteúdo de que o Hospital Santa Catarina comunicou na data de 20/03/2020 o óbito de um paciente de 70 anos vítima do COVID-19, sendo esse um caso não confirmado pela Secretaria Estadual de Saúde.

De acordo com o médico David Uip, coordenador do centro de contingência contra o coronavírus em São Paulo, o governo não foi notificado a respeito da ocorrência do caso de COVID-19 no Hospital Santa Catarina, o que teria prejudicado a veiculação de informações precisas à população. Em entrevista a GloboNews, Uip afirmou que: *“Existe uma regra: o município e o estado precisam ser comunicados para que tenham uma posição horizontal de transparência. É preciso ter a notificação, ter os dados completos, preciso saber quem é o paciente, qual a comorbidade, o que está acontecendo, para daí gerar uma informação adequada para a população”*.

Dessa forma, em tese os fatos se subsumem ao artigo 269, c/c art.258, parte final, ambos do Código Penal, visto que a notificação compulsória pelo COVID - 19 está expressa no item 43 da Portaria de nº 264 de 17 de fevereiro de 2020 e na Resolução Estadual SS-29, de 19 de março de 2020 e trata-se de omissão de notificação de doença extremamente grave que vem crescendo exponencialmente em todos os continentes do mundo

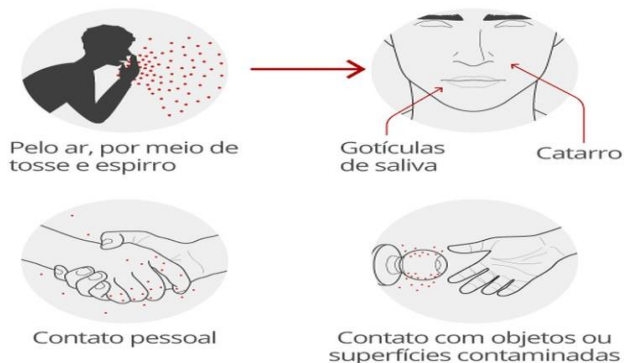
(conforme informações do site <https://www.covidvisualizer.com/>), tornando o COVID-19 uma pandemia global.

Nota-se que a transmissão da doença ocorre de maneira comunitária (cf figura 1), o que faz com que para combatermos uma pandemia seja necessário, de acordo com a reportagem da revista Economist em parceria com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/grafico-mostra-a-importancia-de-desacelerar-a-disseminacao-do-coronavirus.shtml>), desacelerar e deter a difusão para que o número de casos ativos seja diminuído e o sistema de saúde de cada país não entre em colapso por falta de profissionais saudáveis e aptos ou falta de leitos, quesitos esses que já são insuficientes em diversos países do mundo (cf figura 2).

Ciclo do novo coronavírus

A transmissão

Contágio entre humanos:



Contágio via animal:



Sintomas



Recomendações de prevenção



Fonte: Organização Mundial da Saúde
Infográfico elaborado em: 26/02/2020



Figura 1

Número de leitos de UTI

Por 100 mil habitantes

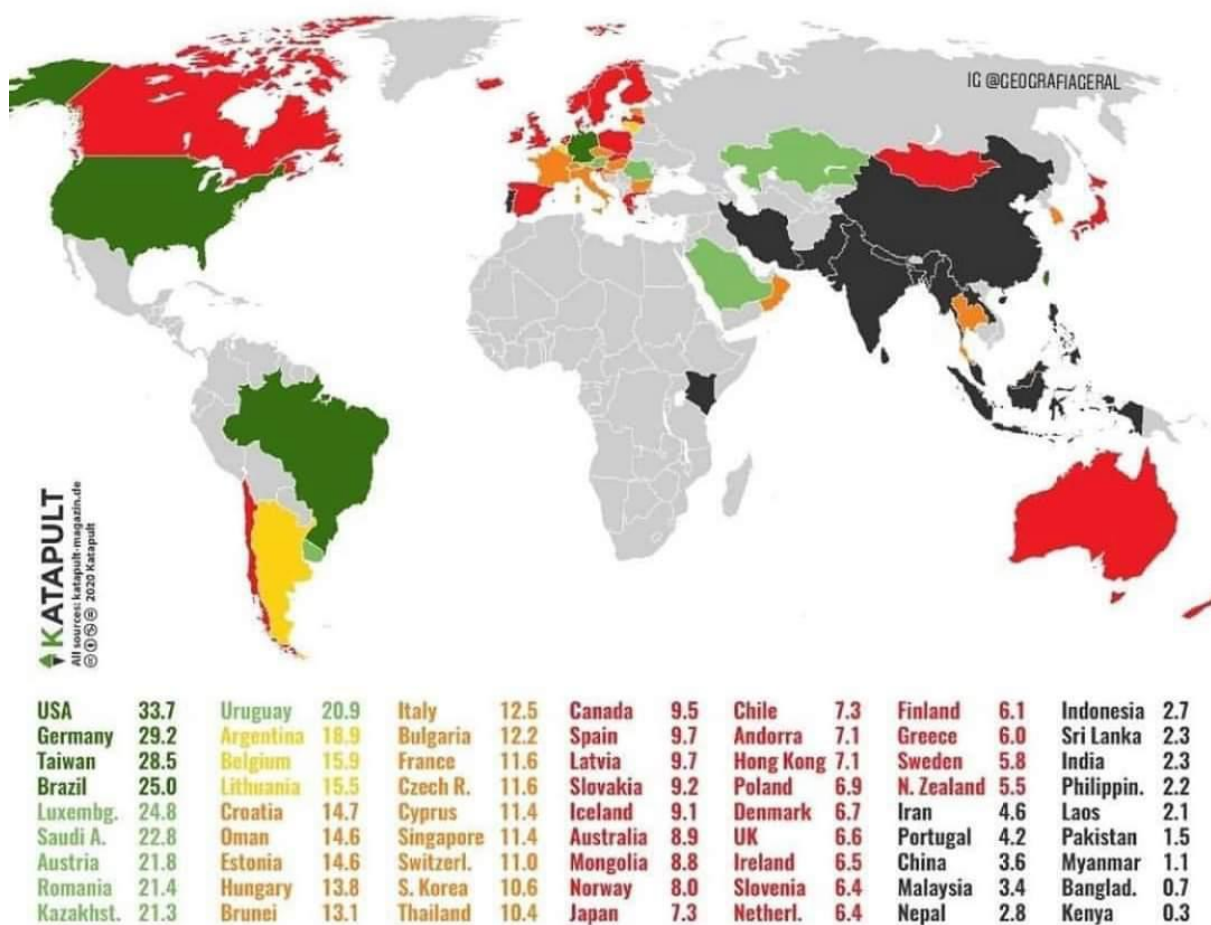


Figura 2

Diante do exposto após a autuação, anotações de estilo e comunicações de praxe, DETERMINO as seguintes diligências:

- a) Expedição de ofício à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, por e-mail e com prioridade, a fim de que realizem vistoria no Hospital Santa Catarina, apresentando

posteriormente cópia do relatório de vistoria realizado, instruído por fotografias, qualificação completa da vítima em que houve omissão da notificação compulsória para o teste positivo para o COVID-19, indicando o(s) seu(s) responsável (is), bem como cópia da certidão de óbito do paciente vítima do COVID-19 nas dependências do hospital, no prazo de 10 dias com as advertências legais;

- b) Expedição de ofício ao Secretário Estadual e Municipal de Saúde a fim de que informem os responsáveis pela omissão na notificação do referido caso do COVID-19, individualizando e qualificando o(s) seu(s) responsável (is), bem como apresentem cópia da certidão de óbito do paciente vítima do COVID-19 nas dependências do hospital no prazo de 10 dias com as advertências legais;
- c) Expedição de ofício ao(s) Delegado(s) responsável(is) pela região a fim de que informe(m) eventuais boletins de ocorrência envolvendo ocorrências de COVID-19 no Hospital Santa Catarina, bem como realize(m) diligências no local a fim de obter qualificação completa dos pacientes com COVID-19 no mencionado nosocômio e do médico(s) responsável(is) pela omissão da notificação da doença, apresentando ainda cópia da certidão de óbito do paciente vítima do COVID-19 nas dependências do hospital;
- d) Expedição de ofício ao Hospital Santa Catarina a fim e que informe, no prazo de 10 dias com as advertências legais:
 - 1- o nome e a qualificação dos pacientes com COVID-19, indicando aqueles que faleceram desde novembro de 2019

- bem como os que se encontram atualmente com perigo de vida;
- 2- cópia das certidões de óbito dos pacientes vítimas do COVID-19 nas dependências do hospital;
 - 3- o(s) nome(s) do(s) médico(s) responsável(is) por tratar(em) os pacientes portadores do COVID-19;
 - 4- documentos que comprovem que notificaram o poder público competente no prazo regulamentar;
- e) Dê-se ciência aos familiares da vítima do COVID-19 no Hospital Santa Catarina a respeito da instauração do presente procedimento, comunicando-os que serão intimados a prestarem depoimentos e auxiliarem na investigação.
- f) Após, abra-se conclusão para novas determinações.

São Paulo, 30 de março de 2020.

CELESTE LEITE DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA